

**Referência: Inquérito Civil nº 06.2023.00000496-0**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Por este instrumento, **SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ**, nascida em 19/05/1971, portadora do CPF 571.242.302-25 e do RG 2285043 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Diogo Moia, nº 853, Bairro Umarizal, CEP 66055-170, Belém/PA, como **COMPROMISSÁRIA**, **obriga-se** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, ora denominado **COMPROMITENTE**, apresentado pelo 2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, **JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS**, nos termos que segue.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, segundo disposições contidas, respectivamente, no *caput* do artigo 127 e no inciso III, do artigo 129, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, que confere aos órgãos públicos legitimados a prerrogativa de celebrar com o interessado compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que inclusive terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou de empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a investigada declara que trabalhou regularmente e cumpriu com todas as suas obrigações como servidora pública nos cargos que ocupa ou ocupou e que, para contribuir com esta Autoridade, aceita os termos ora discorridos;

**CONSIDERANDO** a partir dos elementos coligidos durante a investigação que não há informação dos órgãos públicos de conduta que desabonem a investigada, bem como não há indicativos de ausências no serviço;

**CONSIDERANDO** que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil nº 06.2023.00000496-0 foi instaurado para verificar acumulação ilegal de cargos por **SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ**, e que foi constatado que esta possuía 2 (dois) vínculos públicos, em um primeiro momento como Arquiteta, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC** (lotada no DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO-DEMA, desde 13/08/2020 a 30/03/2022-páginas 72/88-SAJ); após, em cargo comissionado de Assessor Superior também na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC** (lotada no DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO-DEMA, desde 01/04/2022-páginas 72/88-SAJ); e como servidora temporária na **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEDOP** (na função de TÉCNICO EM GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS-ARQUITETO, de 21/02/2022 a 20/02/2024-páginas 33/67-SAJ);

**CONSIDERANDO** que SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ foi desligada do cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas-Arquiteto da Secretaria de Estado de Obras Públicas-SEDOP em 20/02/2024, com comprovação de seu efetivo desligamento daquele órgão (página 114-SAJ);

**CONSIDERANDO** que a Análise Técnica nº 18/2024/PJDCF/DPP/MA-ASS ESP, juntada aos autos às páginas 90/96-SAJ, evidenciou a acumulação indevida de cargos públicos por SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ, com carga horária de 30h semanais na SEDOP, cumprida de 08 às 14 horas, e 180 horas mensais na SEMEC, cumprida de 13 às 19 horas. Restou, ainda, comprovada, a incompatibilidade de cumprimento de carga horária quanto as funções desempenhadas na SEMEC e viagens realizadas a serviço da SEDOP;

**CONSIDERANDO** que SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ alegou que as viagens realizadas pela SEDOP não ensejariam prejuízos às funções desenvolvidas no âmbito da SEMEC, pois as atividades laborais eram realizadas de forma remota e por demanda;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça-STJ firmou orientação no sentido de que a restituição dos valores recebidos por serviços prestados, ainda que maculados por ilegalidade, importa em enriquecimento ilícito

da Administração (vide: REsp 514820/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 06.06.2005; EREsp 575.551/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Corte Especial, DJe 30/4/2009; REsp 1.271.679/ES, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 5/5/2014; REsp 1.737.642/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12/03/2019; AgInt no AREsp 1.585.674/SP, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 10/6/2020 e REsp 927.905/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 4/10/2010);

**CONSIDERANDO** que "[a] Lei nº 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento" (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009);

**CONSIDERANDO** que SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ prestou serviços nos órgãos aos quais está/estava vinculada, a observar a carga horaria nos cargos e emprego em que acumulou, não havendo nos autos informações em sentido contrário, a afastar a caracterização de prejuízo ao erário;

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, na forma do artigo 39 da Resolução nº 007/2019-CPJ/MPPA e artigo 1º da Resolução nº 179/2017-CNMP;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente ACORDO visa à composição de interesses no Inquérito Civil nº 06.2023.00000496-0, que tramita no 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém.

1.2 - Este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas a temas não abarcados pelo TAC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - A celebração do presente ajuste encontra supedâneo legal no artigo 840 do Código Civil e artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, além de

base normativa na Resolução nº 007/2019-CPJ/MPPA e na Resolução nº 179/2017-CNMP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ** compromete-se a:

3.1 - Não acumular de modo inconstitucional cargos/funções/empregos públicos em contrariedade ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988.

3.2 - Realizar o pagamento de multa no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo de assinatura deste TAC, correspondente a um salário mínimo por ano de acúmulo indevido de cargos públicos (20/02/2022 a 20/02/2024).

3.3 - O recurso da multa será revertido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, conforme o artigo 3º, IX da Lei Estadual nº 5.832/1994 (**Banco 037-Banco do Estado do Pará-BANPARÁ, Agência 0026, Conta Corrente nº 000180170-8, Titularidade Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ: 05.054.960/0001-58**).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA**

4.1 - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por cláusula descumprida, limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo a COMPROMISSÁRIA pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos artigos 771, 783, 784, IV, 786 e 814 e seguintes do CPC.

4.2 - O recurso da multa por inadimplência será revertido ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, conforme o artigo 3º, IX da Lei Estadual nº 5.832/1994 (**Banco 037-Banco do Estado do Pará-BANPARÁ, Agência 0026, Conta Corrente nº 000180170-8, Titularidade Ministério Público do Estado do Pará, CNPJ: 05.054.960/0001-58**).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS**

5.1 - O acordo celebrado contempla a totalidade do objeto do Inquérito Civil nº06.2023.00000496-0, nada mais podendo ser reclamado no que tange ao seu objeto, exceto o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.



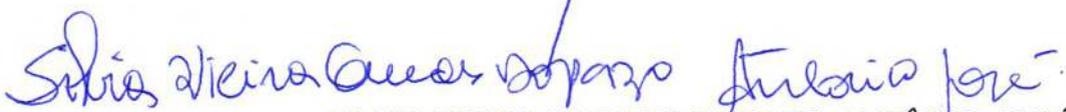
**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que este Termo de Ajustamento de Conduta está sendo firmado com base no consenso livre e sem vício das partes celebrantes.

**Portanto, justos e acertados, firma o Ministério Público do Estado do Pará o termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

Belém (PA), 17 de julho de 2024.

  
**JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

  
**SILVIA VIEIRA GUEDES DOPAZO ANTÔNIO JOSÉ**  
**INVESTIGADA**

